

Rua Estrada de Rodagem — s/nº — Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: <u>licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br</u>

PARECER JURÍDICO Nº 030/2021 - SEMGA/SLC/OLIVEIRA E OLIVEIRA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA FRANCISCO ARTHUR CALAZANS, NO BAIRRO DO ALTO ALEGRE, EM MOJUÍ DOS CAMPOS/PA.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. RELATÓRIO

Para que esta Assessoria Jurídica procedesse à análise, foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, minuta de edital e de contrato administrativo, que enseja o Processo Administrativo nº 105/2021 – PMMC, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021 - SEMED, visando à contratação de empresa de engenharia para ampliação da escola Francisco Arthur Calazans, no Bairro do Alto Alegre, em Mojuí dos Campos/PA.

A contratação em tela é indispensável para melhorar a estrutura no ambiente escolar, trazendo bem-estar e conforto aos nossos alunos, dando suporte as tarefas e ações operacionais nas atividades desenvolvidas na área da Educação do Município.

Por meio do Oficio nº 039/2021 – SEMED de 17 de Novembro de 2021 foi encaminhado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação os documentos que compõe o projeto da construção da escola contendo "Planilha Orçamentária; Composição de Custo Unitário; CFF (cronograma Físico Financeiro); Tabela de Composição do BDI; Croqui Construtivo; Especificações Técnicas (memorial descritivo) e Projeto Básico".

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

- Termo de Autuação;
- Demonstração de Saldo Orçamentário;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Autorização para Abertura da Licitação;
- Projeto Básico com definição do objeto devidamente assinado pelas autoridades competentes;
 - Justificativa da Contratação;
- Portaria nº 047/2021 SEMED designando os servidores responsáveis para exercer o acompanhamento, fiscalização do Contrato.
 - Termo de Conhecimento dos Fiscais do Contrato;



Rua Estrada de Rodagem — s/nº — Esperança

CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: <u>licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br</u>

Portaria nº 007/2021 - GPMC que constitui a Comissão
Permanente de Licitação;

Ainda em análise, consta no processo a Minuta do Edital, TOMADA DE PREÇO 003/2021 - SEMED e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Minuta do Contrato

Anexo II – Declaração de sujeição ao Edital e de recebimento de documentos:

Anexo III – Declaração de fatos superveniente e impeditivos à habilitação;

Anexo IV – Modelo de declaração de visita técnica;

Anexo V – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VI – Carta Proposta;

Anexo VII – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VIII - Declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX – Planilha de composição de custos e cronograma de execução físico-financeiro;

Anexo X - Planilha de BDI e Encargos Sociais

Anexo XI - Memorial Descritivo

Anexo XII - Projeto Básico.

Estes são os fatos.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a



Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: <u>licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br</u>

conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. MÉRITO:

Fase preparatória do certame

A modalidade de licitação em questão está prevista no art. 22, inciso II, § 2°, c/c artigo 23, inciso II, alínea "b" da Lei Federal n° 8.666/93, e atualizada pelo Decreto n° 9.412/18, vejamos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a)....;

Art. 23.....

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Decreto nº 9.412/18 - Art. 1 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia:

a)....;

b) tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Analisando os autos, e considerando se tratar de obras, cujo valor estimado, conforme consta na planilha de estimativa/orçamento, obtido



Rua Estrada de Rodagem — s/nº — Esperança CEP: 68.129-000 — Mojuí dos Campos — Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: <u>licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br</u>

através do setor de Engenharia, é de R\$ 1.416.330,84 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), logo, verifica-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto para o procedimento em tela, cuja modalidade é Tomada de Preços.

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; projeto básico e critério de julgamento.

É importante frisar que o Projeto Básico incluso deverá conter todos os elementos previstos no Artigo 6°, inciso IX, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f' da Lei 8.666/93.

Ademais, a minuta do edital e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise, Estando contemplada a habilitação, sanções, prazos e local de entrega do objeto, e por fim existe comprovação da designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

As especificidades decorrentes da Lei Complementar no. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, são observadas pela minuta do edital no item "7.3", criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório.

DO EDITAL

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tãosomente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada,



Rua Estrada de Rodagem — s/nº — Esperança CEP: 68.129-000 — Mojuí dos Campos — Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: <u>licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br</u>

principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

O art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, destacamos os seguintes:

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem 003/2021, informa a SEMED como repartição interessada, a modalidade Tomada de Preços como sendo a adotada por este edital e o regime de execução empreitada integral por preço global. Ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação informado no preambulo deste é o de MENOR PREÇO global. Adiante, o preambulo faz menção a legislação aplicável ao presente edital e indica a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta.

Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto no edital nos itens "1" e "3" o acesso às informações, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos á licitação, bem como Pedido de Impugnação do edital, respectivamente.

Prosseguindo a analise, verificamos que o item "2" da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, contratação de empresa de engenharia para ampliação da Escola Francisco Arthur Calazans, no Bairro Alto Alegre, em Mojuí dos Campos/PA e no seu Projeto Básico informa, detalhadamente, a especificação dos serviços que serão licitados, conforme a necessidade desta secretaria.

Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame, impedimentos e forma de crendenciamento constante nos itens "4", "5" e "6" respectivamente.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e se encontram nesta minuta de edital nos itens 9.1 – habilitação jurídica, item 9.2 - regularidade fiscal e trabalhista, item 9.3 - qualificação econômica-financeira, item 9.4 - qualificação técnica e item 9.5 – outros documentos de habilitação, estando portanto respeitadas as exigências do inc. XIII, do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e arts. 27 a 31 da Lei de Licitações.

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente no edital no



Rua Estrada de Rodagem — s/nº — Esperança CEP: 68.129-000 — Mojuí dos Campos — Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: <u>licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br</u>

item 18, que trata das sanções administrativas, obedecendo ao inc. III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Está mencionado no item 13.1 o atendimento do Art. 14, da Lei nº 8.666/93, que condiciona a Administração Pública a apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 à 31, bem como o artigo 40, da Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

Da minuta do contrato

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O Anexo XII, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência do contrato; responsabilidade das partes; do local, das condições de execução dos serviços objeto deste contrato; dos prazos; dos encargos contratuais; do regime de execução; das condições de pagamento; dos acréscimos e/ou supressões; da dotação orçamentária; das penalidades; das alterações; da rescisão; dos motivos para a rescisão; dos casos omissos; da análise; da publicação e do foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contem as exigências previstas no artigo supracitado.

IV. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Tomada de Preços que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o Parecer,

Mojuí dos Campos/PA, 16 de Novembro de 2021.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Assessor Jurídico do Município OAB/PA 21.859